



ANEXO 1

A - DIRETRIZES GERAIS PARA REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO SETOR

Com fundamento na Resolução Normativa nº 1/2022, que define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, compete à Secretaria Geral de Controle Externo desenvolver as seguintes ações:

- (1) inicialmente, implementar a prestação de contas necessária para fiscalização das OSCIP detalhada neste documento (item B) e alinhada com o roteiro do apêndice 2;
- (2) coordenar os estudos para elaboração de proposta de emenda regimental, caso necessária, e resolução normativa que estabeleça a forma de prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Terceiro Setor, utilizando-se como referência inicial as boas práticas e os normativos de outras entidades de controle, bem como a diretriz de uma prestação de contas ágil, desburocratizada e eficiente.

Tabela 1 - Normativos de outros TCEs e Entidades de Controle

TCE-SP	Instrução Normativa 01/2020 < link > Manual do Terceiro Setor < link >
TCE-PE	Resolução 154/2021 < link > Prestação eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-TCE-PE), em fevereiro/2024 < link >
TCE - MG	Decisão Normativa 3/2023 < link >
TCE - GO	Resolução Normativa 13/2017 < link >
TCE-ES	Instrução Normativa TC nº 42/2017 < link >
TCE-SE	Resolução 349/2023 < link >
MPE-SE	Cartilha de Prestação de Contas do Terceiro Setor < link >
TCE-SC	Instrução Normativa n. Tc-33/2024 < link >
TCE-PR	Resolução nº 28/2011 < link >



	Orientação para prestação eletrônica de contratos de gestão estaduais – Prejulgado nº 30 < link > < link >
--	--

- (3) implementar, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação, adequações no sistema APLIC para recebimento da prestação de contas de OSCIP e outras necessárias decorrentes do encaminhamento 1.b da mesa técnica.

B - DOCUMENTOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TERMOS DE PARCERIA DE OSCIP

- 1.1. Anualmente e ao término do Termo de Parceria, a Entidade Parceira deverá prestar contas ao Concedente**, apresentando, no mínimo, os seguintes itens previstos no art. 20, I a XI, da Lei Estadual 11.082/2020:
- 1.1.1. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - 1.1.2. Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução, acompanhado de extratos da conta corrente, conciliações bancárias mensais e comprovantes das despesas;
 - 1.1.3. Extrato da execução física e financeira;
 - 1.1.4. Balanço Patrimonial;
 - 1.1.5. Demonstração de Resultados do Exercício;
 - 1.1.6. Demonstração do fluxo de caixa;
 - 1.1.7. Demonstração das mutações do patrimônio social;
 - 1.1.8. Notas explicativas das demonstrações contábeis;
 - 1.1.9. Parecer e relatório de auditoria sobre a aplicação de recursos públicos na execução do termo de parceria, se for o caso;
 - 1.1.10. Inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos e bens de origem pública;
 - 1.1.11. Relatório bimestral de verificação realizada pela auditoria independente com avaliação de desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela entidade parceira.



1.2. O titular do órgão deve encaminhar ao Tribunal de Contas toda a documentação do Termo de Parceria, desde a abertura do Concurso até o encerramento do Termo de Parceria, via Sistema APLIC, nos seguintes prazos:

1.2.1. Edital de abertura; retificação do edital de abertura; cancelamento; prorrogação; homologação; retificação da homologação; licitação fracassada; licitação deserta; anulação; revogação; suspensão/paralisação:

1.2.1.1. Até o terceiro dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas de abertura e retificação de edital;

1.2.1.2. Até o quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato: demais cargas.

1.2.2. Até o quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato: os Termos de Parcerias;

1.2.3. Anualmente ou ao término do Termo de Parceria, juntamente com o parecer do controle interno: parecer conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento acompanhado do Parecer da Auditoria Independente, se for o caso.

1.3. O titular do órgão deve enviar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do termo de parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

1.3.1. os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de parceria e/ou o Controle Interno, deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (artigo 19 da Lei n.º 11.082/2020), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

1.3.2. no caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do Termo de Parceria em trâmite neste Tribunal, o órgão público deverá enviar, exclusivamente por meio digital, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSCIP prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo



referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de parceria finalizado, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para as contas do novo termo de parceria vinculado ao objeto da parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.